PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 31, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza o município de Itapoá a receber, em comodato, da Mitra Diocesana de Joinville – Paróquia Nossa Senhora Imaculada Conceição – Comunidade Nossa Senhora Aparecida, área de terras, localizada nesta cidade.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em comodato, da Mitra Diocesana de Joinville – Paróquia Nossa Senhora Imaculada Conceição – Comunidade Nossa Senhora Aparecida, área de terras de localizada nesta cidade, para a finalidade específica descrita no artigo 2º.

Parágrafo único. O imóvel objeto do comodato possui área a de 8.453,25m² (oito mil e quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados) com as seguintes dimensões: 107,90m de frente para a Estrada Municipal, Garuva-Itapoá, por 91,00m na linha de fundos sobre uma Rua Projetada, por 85,00m de extensão em ambos os lados, limitando-se pelo lado direito de quem da Estrada olha o imóvel com terras do ora comodante, e pelo lado esquerdo com a Rua Projetada onde faz esquina, registrada no Termo de Doação por meio da Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Notas e Protestos de Itapoá, folha 196 do livro 3N.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar um Campo para Atividades Esportivas na referida área, este que será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º As condições para o comodato constarão no anexo I desta Lei, sendo termo próprio a ser firmado entre as partes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do Município.

Art. 5º As benfeitorias e reformas para a instalação do Campo para Atividades Esportivas correrão por conta do Município de Itapoá, sendo que após o término do prazo pactuado, todos os bens móveis instalados serão retirados do imóvel, não se incorporando ao patrimônio da Mitra Diocesana de Joinville – Paróquia Nossa Senhora Imaculada Conceição – Comunidade Nossa Senhora Aparecida.

Art. 6º Fica autorizado o prazo de 20 (vinte) anos para o contrato conforme disposto no artigo 3º.

§1º As despesas decorrentes desta Lei deverão ter seus impactos previstos nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§2º Caso seja necessário será assinado anualmente um contrato para garantir os objetivos e a legalidade do presente comodato.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por decreto no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 25 de fevereiro de 2019.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR CERTISIGN OAB, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0001475328, ou=ADVOGADO, ou=11267648, cn=MARLON ROBERTO NEUBER, email=marlonneuber@uol.com.br

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FCDL SC, cn=RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

ANEXO I

CONTRATO DE COMODATO DE ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO E A MITRA DIOCESANA DE JOINVILLE – PARÓQUIA NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO – COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA.

O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 81.140.303/0001-01, com sede nesta cidade, à Rua Mariana Michels Borges, nº 201 – Itapema do Norte, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marlon Roberto Neuber, inscrito no CPF nº 909.610.489-72, doravante denominado simplesmente COMODATÁRIO e a MITRA DIOCESANA DE JOINVILLE – PARÓQUIA NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO – COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 84.708.478/0047-43, com sede na Rua do Príncipe, nº 949 – Itapema do Norte, neste ato representada pelo Padre Fernando Maico Barauna, inscrito no CPF nº 060.351.499-52, doravante denominada simplesmente COMODANTE, celebram o presente TERMO DE COMODATO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

A COMODANTE declara que recebeu, por meio de Escritura Pública de Doação, lavrada perante o Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Itapoá/SC, uma área de terras situada nesta cidade, contendo a área 8.453,25m² (oito mil e quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados) com as seguintes dimensões: 107,90m de frente para a Estrada Municipal, Garuva-Itapoá, por 91,00m na linha de fundos sobre uma Rua Projetada, por 85,00m de extensão em ambos os lados, limitando-se pelo lado direito de quem da Estrada olha o imóvel com terras do ora comodante, e pelo lado esquerdo com a Rua Projetada, onde faz esquina, sem edificações, registrada no Termo de Doação por meio da Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Notas e Protestos de Itapoá, folha 196 do livro 3N, que, na condição de PROMITENTE DONATÁRIA entrega o referido bem em COMODATO ao COMODATÁRIO, com a finalidade específica de constituição de no local construir e instalar um Campo para Atividades Esportivas.

1.2. O presente contrato se dá a título gratuito, não gerando qualquer ônus ao COMODATÁRIO pelo uso do imóvel objeto deste contrato.

1.3. A construção e instalação do Campo para Atividades Esportivas deverá ser realizada no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do presente instrumento.

2. DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

2.1. O COMODATÁRIO se obriga a zelar e guardar o patrimônio ora recebido em comodato, conservando-o e mantendo-o, utilizando-o especialmente para o fim previsto na cláusula 1 deste contrato.

2.1.1. O COMODATÁRIO se compromete a cercar o imóvel para evitar transtornos.

2.1.2. É de responsabilidade do COMODATÁRIO o pagamento das tarifas referentes ao consumo de água, energia elétrica e telefonia do imóvel objeto do presente contrato e dos impostos e taxas incidentes sobre as atividades por ele desenvolvidas no imóvel compreendidas dentro do período contratual.

2.2. É facultado a COMODANTE vistoriar a qualquer tempo o bem ora entregue em comodato, desde que agende a visita previamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

2.2.1. É vedada à cessão, locação e o empréstimo do imóvel ou da forma de utilização diferente da convencionada neste contrato sem a anuência da COMODANTE, sob pena de rescisão contratual.

2.2.2. Da mesma forma, fica vedado que o COMODATÁRIO firme parcerias/concessões com entidades ou associações tendo relação com o imóvel objeto do presente instrumento.

2.2.3. O COMODATÁRIO não poderá utilizar ou dispor do espaço para uso aos domingos no horário compreendido entre às 9 horas e às 11 horas e nos dias 09 a 12 de outubro de cada ano.

2.2.4. O COMODATÁRIO fica responsável pelo cronograma anual e agendamento para uso do imóvel, devendo estar atento para que não haja convergência nas datas de eventos/uso, principalmente junto a comunidade local.

2.3. Havendo necessidade de adaptações, reformas ou construções no imóvel para adequá-lo às atividades que serão nele desenvolvidas, o COMODATÁRIO deverá submetê-las previamente à COMODANTE, assumindo o COMODATÁRIO os encargos financeiros decorrentes dessas adequações.

2.4. A infração de quaisquer das cláusulas deste instrumento por parte do COMODATÁRIO facultará à COMODANTE o direito de considerar rescindido o presente vínculo, observando os prazos fixados na cláusula 4.

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo de duração do deste Contrato de Comodato será de 20 (vinte) anos, iniciando-se na data de assinatura desse termo, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por igual e sucessivo período, havendo interesse das partes.

3.1.1. Havendo interesse na rescisão antecipada deste, a COMODANTE deverá notificar o COMODATÁRIO com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias.

3.2. O COMODATÁRIO poderá desocupar o imóvel a qualquer tempo, por conveniência ou interesse público, devendo notificar a COMODANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. Expirado o prazo contratual estabelecido no item 3.1., e não renovado o contrato, deverá o COMODATÁRIO restituir o bem nas mesmas condições que o recebeu, no prazo de 30 (trinta) dias, independente de qualquer tipo de notificação extrajudicial ou judicial.

3.3.1. O COMODATÁRIO não poderá exigir da COMODANTE indenização pelo uso e gozo e pelas benfeitorias de qualquer espécie efetuadas no imóvel, renunciando expressamente ao direito de retenção salvo se houver rescisão contratual movida pela COMODANTE, antes do prazo de vigência deste contrato ou de suas eventuais prorrogações.

4. DA PREFERÊNCIA

4.1. Havendo interesse da COMODANTE pela venda do imóvel objeto deste contrato, durante a sua vigência, em respeito ao direito de preferência, este deverá ser oferecido primeiramente ao COMODATÁRIO, que poderá optar pela aquisição do imóvel pelo preço justo, mediante avaliação por 3 (três) avaliadores de confiança das partes contratantes.

5. DA INTERVENIÊNCIA

5.1. Comparece ao presente contrato, na qualidade de INTERVENIENTE, e como preposto local da COMODANTE, o Revendo Padre Fernando Maico Barauna, de tudo ciente e de pleno acordo com o ora avençado.

6. DO FORO

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapoá/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinaram o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapoá (SC), XX de XXXXX de 2019.

COMODATÁRIO

Munícipio de Itapoá - SC

Marlon Roberto Neuber

Prefeito

COMODANTE

Mitra Diocesana de Joinville – Paróquia Nossa Sra. Imaculada Conceição – Comunidade Nossa Sra. Aparecida

Pe. Fernando Maico Barauna

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF:_____ CPF: _____

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 31/2019, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ A RECEBER, EM COMODATO, DA MITRA DIOCESANA DE JOINVILLE – PARÓQUIA NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO – COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, ÁREA DE TERRAS, LOCALIZADA NESTA CIDADE.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

O Comodato é o pacto o bilateral, gratuito, pelo qual o comodante entrega ao comodatário coisa infungível, para ser usada temporariamente e depois restituída. Como a coisa objeto do contrato de comodato é infungível, o comodatário tem por obrigação restituir um bem determinado, sendo disciplinado pelo Código Civil, em seus artigos 579 a 585.

Por conseguinte, o presente Projeto de Lei visa efetivar o contrato de comodato entre os proprietários da área de terras situada na localidade do Saí Mirim e o Município, no qual os primeiros colocam a área, que estava ociosa e completamente desocupada, à disposição da Administração Pública Municipal, sem ônus de locação, para fins de instalar um Campo para a realização de Atividades Esportivas, para uso de toda a comunidade.

Em mútuo acordo a Mitra Diocesana de Joinville - Paróquia Nossa Senhora Imaculada Conceição – Comunidade Nossa Senhora Aparecida propôs ao Município a cedência por 20 anos para que, além de campeonatos, o Município possa realizar várias outras atividades esportivas e em contrapartida o Município deverá arcar com a manutenção e fazer alguns investimentos necessários visando o bem-estar das pessoas que o utilizarem, bem como do público torcedor que comparece aos eventos ali realizados.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 25 de fevereiro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador